



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº
(ao PL 2481/2022)

Dê-se nova redação ao §5º do art. 49-H do substitutivo aprovado na CTIADMTR ao Projeto de Lei nº 2.481 de 2022:

Art. 49-H.....

§5º Nos processos administrativos, a ausência de decisão no prazo legalmente previsto viola o direito líquido e certo dos interessados de obter uma decisão, não se produzindo os efeitos da mora até a prolação da decisão.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo aprovado na CTIADMTR apresenta avanços significativos para a modernização, eficiência e transparência do processo administrativo no Brasil. Com o objetivo de garantir maior segurança jurídica e eficácia na aplicação das novas normas, sugerimos a presente emenda.

Com relação a alteração do §5º, do art. 49-H do substitutivo, destaca-se que a redação proposta prevê que a ausência de decisão no prazo previsto em lei seja considerada violação do direito líquido e certo dos interessados. No entanto, a ausência de previsão sobre os juros de mora pode acarretar em uma insegurança jurídica com ônus ao recorrente.

Nesse sentido, é importante que seja acrescentada a garantia de que não se produzirá os efeitos da mora até a prolação da decisão, para que não tenha prejuízos em juros indefinidamente diante da demora processual do



órgão competente, em relação **aquilo que foi provocado a se manifestar pelo particular**

A segurança jurídica, que se almeja com esta emenda, garante previsibilidade e coerência na aplicação das normas em um ambiente de estabilidade e confiança, sendo o princípio responsável por lastrear as decisões administrativas.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3771861268>